

“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Processo nº 192/14

PROJETO DE LEI Nº 039, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.



ALTERA A CODIFICAÇÃO DA DESPESA
“GESTÃO DAS ATIVIDADES
ADMINISTRATIVAS DO PROCON”,
CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 1.551, DE
26 DE DEZEMBRO DE 2013, A LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO
DE BOA VISTA – LOA 2014.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A codificação da despesa “Gestão das Atividades Administrativas do PROCON”, contida nos anexos da Lei Municipal nº 1.551, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista – LOA 2014, é alterada de “04 122 0002 2.007” para “04 122 0003 2.007”.

Parágrafo único. A codificação nova substitui a antiga, mantendo-se a nomenclatura e o valor da despesa.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, autorizada a adotar as providências necessárias para a emissão de notas técnicas acerca das atualizações orçamentárias, procedimentos financeiros e contábeis pertinentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Boa Vista, 21 de outubro de 2014.

Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



PROJETO DE LEI Nº 039, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação e votação por esta Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, com fulcro no art. 49, da Lei Orgânica do Município, o **PROJETO DE LEI Nº 039, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que “ALTERA A CODIFICAÇÃO DA DESPESA ‘GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PROCON’, CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 1.551, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013, A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – LOA 2014.”.

O presente Projeto de Lei trata de providência necessária e condicionada ao interesse público, a fim de melhorar o desempenho das atividades do Município de Boa Vista, ao passo que altera a Lei Orçamentária Anual – LOA 2014, especificamente no tocante à codificação do programa Gestão das Atividades Administrativas do PROCON.

De: 04 122 0002 2.007 Gestão das Atividades Administrativas do PROCON

Para: 04 122 0003 2.007 Gestão das Atividades Administrativas do PROCON

Encaminho a proposta legislativa convicta de que os Ilustres membros dessa Casa prestarão valiosa contribuição à sociedade boa-vistense através de sua deliberação e aprovação.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

m ss.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



Boa Vista, 21 de outubro de 2014.

Teresa Surita

TERESA SURITA

Prefeita de Boa Vista

A Sua Excelência o Senhor
LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
NESTA/



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORA GERAL

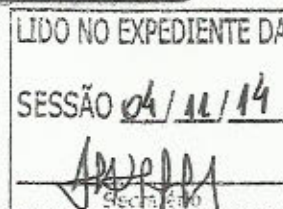


OFÍCIO 801/2014 – GABPGM

Boa Vista – RR, 30 de outubro de 2014.

URGENTE

Ao Excelentíssimo Senhor
LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



Assunto: **Encaminha os Projetos de Lei nº 037, nº 039, nº 040 e nº 041.**



Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, os **Projetos de Lei** especificados abaixo, para apreciação e votação por esta Egrégia Casa Legislativa.

1. **Projeto de Lei nº 037 de 10 de outubro de 2014:** altera o Art. 17 da Lei Municipal Nº 926, de 30 de novembro de 2006, alterada pela Lei Municipal Nº 1.232 de 23 de abril de 2010 e pela Lei Municipal Nº 1.312 de 18 de abril de 2011, acrescenta o inciso VII ao citado artigo e dá outras providências;
2. **Projeto de Lei nº 039 de 21 de outubro de 2014:** altera a codificação da despesa “Gestão das Atividades Administrativas do PROCON”, contida na Lei Municipal Nº 1.551, de 26 de dezembro de 2013, a Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista – LOA 2014;
3. **Projeto de Lei nº 040 de 21 de outubro de 2014:** dispõe sobre a alteração de Ações da SMEC, SMOU, SMAG, SMGA, CGM, SEMUC, SMST E SEPF no Plano Plurianual - PPA 2014-2017;
4. **Projeto de Lei nº 041 de 23 de outubro 2014:** institui o Programa de Regularização de obras existentes ou em edificação – PROE e altera os artigos 9, 10, 11, 12, 13, 14 E 15 da Lei Nº 926 de 29 de novembro de 2006 e dá outras providências.

Desde já renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hs.: 10 400

DO DIA 30/10/2014

Mardene Amaral

FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO
OAB/RR 327-B

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.

EM 30/10/2014

Assinatura

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO VICE-PREFEITO

 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VICE-PREFEITO

 LEI Nº 1.551, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 - LOA 2014.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, na titularidade do Cargo de Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Boa Vista, para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos municipais, da administração direta e indireta, no montante de R\$ 482.896.986,00 (quatrocentos e oitenta e dois milhões, oitocentos e noventa e seis mil, novecentos e oitenta e seis reais); e

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos a ele vinculados, no montante de R\$ 129.715.014,00 (cento e vinte e nove milhões, setecentos e onze mil e quatorze reais).

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições, transferências federais e estaduais e outras receitas correntes, previstas na legislação vigente, e são estimadas conforme desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	550.159.391,27
Receita Tributária	61.906.595,04
Receita de Contribuições	13.411.201,21
Receita Patrimonial	14.286.093,66
Receita Industrial	1.000.000,00
Receita Serviços	2.005.308,71
Transferências Correntes	434.835.854,64
Outras Receitas Correntes	18.692.338,01
RECEITAS DE CAPITAL	99.708.033,56
Operação de Crédito	64.167.808,24
Transferência de Capital	35.540.225,32
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	15.804.761,00
Receitas de Contribuições	15.804.761,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-53.060.185,83
Dedução de Transferências Correntes	-53.060.185,83
TOTAL	612.612.000,00

Art. 3º A receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada no mesmo valor da despesa

total em R\$ 612.612.000,00 (seiscentos e doze milhões, seiscentos e doze mil reais), tendo a identificação por grandes fontes:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (em R\$)
010100	Recursos Próprios Administração Direta	313.480.865,00
010500	Multas de Trânsito	1.888.939,00
010600	Multas por Dano ao Meio Ambiente	365.300,00
010700	Honorários	118.829,00
011000	Recursos do SUAS	4.194.421,00
011200	Recursos CIP	12.000.000,00
014400	Rec. Próprios Adm. Indireta - PRESSEM	17.644.896,00
014500	Rec. Próprios Adm. Indireta - EADUR	16.300,00
014600	Rec. Próprios Adm. Indireta - FEIEC	100.000,00
020200	Convênios - Administração Direta	21.286.998,00
020300	Operações de Crédito - Adm. Direta	64.167.808,24
022500	Recursos do FUNDEF	107.94.411,76
024200	Convênios - Administração Indireta	5.646.920,00
024900	Recursos SUS	34.115.759,00
TOTAL		612.612.000,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa fixada à conta de recursos previstos neste capítulo, observada a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgão:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal de Boa Vista - CMBV	19.900.000,00
Governadoria Municipal - GPRE	6.461.000,00
Procuradoria Geral do Município - PGMU	2.978.726,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC	148.800.917,76
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU	138.676.402,24
Sec. Municipal de Saúde - SMSA	84.266.176,00
Sec. Munic. de Administração e Gestão de Pessoas - SMIAG	31.968.136,00
Sec. Munic. de Gestão Ambiental e Ass. Indígenas - SEMGAI	30.148.926,00
Controladoria - CGM	1.343.278,00
Sec. Municipal de Comunicação - SEMUC	6.302.434,00
Sec. Municipal de Segurança e Trânsito - SMST	18.341.771,00
Sec. Munic. de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF	16.766.689,00
Secretaria Munic. de Gestão Social - SEMGES	37.809.742,00
Gabinete do Vice-Prefeito - GVPRE	3.995.552,00
TOTAL	612.612.000,00

II - por função:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	19.900.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	99.165.375,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	16.152.671,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	27.809.742,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	10.116.200,00
10 - SAÚDE	84.266.176,00
12 - EDUCAÇÃO	137.671.141,76
13 - CULTURA	7.769.282,00
14 - DIREITO DA CIDADANIA	1.131.634,00
15 - URBANISMO	167.634.989,24
16 - HABITAÇÃO	8.056.788,00
17 - SANEAMENTO	16.065.108,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	6.751.701,00
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	169.048,00
20 - AGRICULTURA	4.751.482,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	491.063,00
26 - TRANSPORTE	4.473.200,00
27 - ESPORTE E LAZER	280.156,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	4.241.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.274.694,00
TOTAL	612.612.000,00

	Redutor Financeiro 010100	-34.000.000,00
9517.21.01.05.00	Dedução de Receita para a Formação do	
	FUNDEF ITR 010100	-8.020,52
9517.21.36.00.00	Dedução de Receita p/ a Formação do	
	FUNDEF ICMS Deson. Lei 87/96 010100	-27.588,68
9517.22.00.00.00	Dedução de Transferências dos Estados	-19.024.576,63
9517.22.01.00.00	Dedução de Receita de Transferências	
	dos Estados	-19.024.576,63
9517.22.01.01.00	Dedução de Receita para a Formação do	
	FUNDEF - ICMS 010100	-15.824.576,63
9517.22.01.02.00	Dedução de Receita para Formação do	
	FUNDEF - IPVA 010100	-3.200.000,00



TOTAL DA RECEITA 612.612.000,00

Governo Municipal de Boa Vista
 Prefeitura Municipal de Boa Vista
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2014
 Orçamento Fiscal - Adendo V

PLATINUM

ÓRGÃO : 02 Governadoria Municipal
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0201 Gabinete da Prefeita

PROGRAMA
 DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	Administração	0,00	6.461.000,00	6.461.000,00
04 122	Administração Geral	0,00	6.461.000,00	6.461.000,00
04 122 0002	Gestão das Atividades Administrativas do Gabinete -	0,00	6.461.000,00	6.461.000,00
04 122 0002 2.005	Gestão das Atividades Adm. do Gabinete			
	da (O) Prefeita (O)		2.933.000,00	2.933.000,00
04 122 0002 2.006	Gestão de Recursos Humanos do GPPE		3.055.000,00	3.055.000,00
04 122 0002 2.007	Gestão das Atividades Administrativas do PROCON		473.000,00	473.000,00



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 039, 30 DE DEZEMBRO DE 2014.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

REDAÇÃO FINAL

**ALTERA A CODIFICAÇÃO DA DESPESA
“GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
DO PROCON”, CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº
1.551, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013, A LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA – LOA 2014.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A codificação da despesa “Gestão das Atividades Administrativas do PROCON”, contida nos anexos da Lei Municipal nº 1.551, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista – LOA 2014, é alterada de “04 122 0002 2.007” para “04 122 0003 2.007”.

Parágrafo único. A codificação nova substitui a antiga, mantendo-se a nomenclatura e o valor da despesa.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, autorizada a adotar as providências necessárias para a emissão de notas técnicas acerca das atualizações orçamentárias, procedimentos financeiros e contábeis pertinentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2014.


LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da CMBV



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO



Ofício nº 157/2014/SAL/CMBV •

Boa Vista-RR, 31 de dezembro de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor,
EDIMIR ALVES RIBEIRO NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio de Redação Final do Projeto de Lei nº. 039/2014.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos a Redação Final do Projeto de Lei nº 039/2014 de autoria do Poder Executivo.

Bem como o envio da referida Redação Final para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com e diario@boavista.rr.gov.br.

Respeitosamente,


LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal Vista





"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO



Ofício nº 020/2015/SAL/CMBV

Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor,
EDIMIR ALVES RIBEIRO NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei Municipal n.º 1.601 de 29 de janeiro de 2015.

Senhora Prefeita,

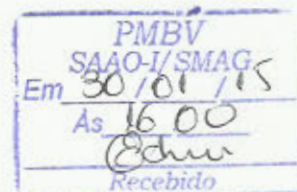
Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos a Lei n.º 1.601 de 29 de janeiro de 2015, de autoria do Poder Executivo, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, para que sejam tomadas as devidas providências com relação à sua publicação.

Bem como, informo o envio da referida Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Respeitosamente,


ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA



LEI Nº 1.601, DE 29 DE JANEIRO DE 2015.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

**ALTERA A CODIFICAÇÃO DA DESPESA
“GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
DO PROCON”, CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº
1.551, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013, A LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA – LOA 2014.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte .

LEI:

Art. 1º A codificação da despesa “Gestão das Atividades Administrativas do PROCON”, contida nos anexos da Lei Municipal nº 1.551, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista – LOA 2014, é alterada de “04 122 0002 2.007” para “04 122 0003 2.007”.

Parágrafo único. A codificação nova substitui a antiga, mantendo-se a nomenclatura e o valor da despesa.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, autorizada a adotar as providências necessárias para a emissão de notas técnicas acerca das atualizações orçamentárias, procedimentos financeiros e contábeis pertinentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.


ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA****CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

LEI Nº 1.593, DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA O ART.17 DA LEI MUNICIPAL Nº 926, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.232 DE 23 DE ABRIL DE 2010 E PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.312 DE 18 DE ABRIL DE 2011, ACRESCENTA O INCISO VII AO CITADO ARTIGO, CRIA O ART. 17-B E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. O Art. 17 da Lei Municipal nº 926, de 30 de novembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.312 de 18 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 – Os postos de abastecimento e de serviços para veículos automotores, só poderão ser implantados nos EC'S dos bairros enumerados no Anexo VI e em área localizada num raio de influência mínima de 500 m (quinhentos metros) de:

(...)

§1º (...)

(...)

V – Distância entre postos de combustíveis será num raio mínimo de 1.000m (um mil metros).

Art. 2º. Fica criado o Art. 17-B da Lei Municipal nº 926, de novembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.312 de 18 de abril de 2011, com a redação a seguir:

Art. 17-B – Fica expressamente vedada a edificação de postos de abastecimento nos estacionamentos de supermercados, hipermercados e similares, bem como de teatros, cinemas, shopping centers, escolas e hospitais públicos.

Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

Antônio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 1.599, DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.022, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.022, de 27 de dezembro de 2007, que institui o Conselho Municipal de Habitação e

o Fundo Municipal de Habitação, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O FMH ficará vinculado à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR e contará com um Conselho Gestor."

"Art. 13.

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

....." (NR)

"Art. 14.

X – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMH." (AC)

"Art. 17. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, 02 (dois) vereadores sendo 01 (um) representante da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e 01 (um) representante da Comissão de Obras, Urbanização, Transportes, Habitação e Serviços Públicos, representantes de segmentos da Sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a destinação de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares.

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos por ato do Poder Executivo.

§ 2º A Presidência do Conselho Gestor do FMH será exercida pelo Diretor – Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR.

§ 3º O Presidente do Conselho Gestor do FMH exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências." (NR)

"Art. 18. O Conselho Municipal de Habitacional – CMH, para o melhor desempenho de suas atribuições, poderá solicitar ao Chefe Poder Executivo Municipal, ou à autoridade competente das Secretarias Municipais, a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário, mediante prévia aprovação." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 20 da Lei Municipal nº 1.022, de 2007, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

Antônio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 1.601, DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA A CODIFICAÇÃO DA DESPESA "GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PROCON", CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 1.551, DE



26 DE DEZEMBRO DE 2013, A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - LOA 2014.**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º A codificação da despesa "Gestão das Atividades Administrativas do PROCON", contida nos anexos da Lei Municipal nº 1.551, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista - LOA 2014, é alterada de "04 122 0002 2.007" para "04 122 0003 2.007".

Parágrafo único. A codificação nova substitui a antiga, mantendo-se a nomenclatura e o valor da despesa.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, autorizada a adotar as providências necessárias para a emissão de notas técnicas acerca das atualizações orçamentárias, procedimentos financeiros e contábeis pertinentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

Antônio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 1.602, DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA BOLSA ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º É instituído o Programa Bolsa Atleta no âmbito do Município de Boa Vista, destinado a atender atletas e paratletas de desportos de alto rendimento em modalidades individuais reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB e pelo Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB.

Art. 2º O Programa Bolsa Atleta assegurará aos atletas e paratletas participantes a Bolsa-Atleta, um benefício financeiro com valores fixados de acordo com o Anexo desta Lei, que serão revistos por ato do Poder Executivo, com base em estudos técnicos sobre o tema, observados os limites definidos na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Também serão contemplados pelo Bolsa Atleta os técnicos dos atletas e paratletas inscritos no programa, que receberão, enquanto durar o vínculo, uma bolsa correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da bolsa do atleta, podendo cada técnico acumular até quatro bolsas nesse valor.

Art. 3º Para efeito do Programa Bolsa Atleta, ficam criadas as categorias Juvenil, destinada aos desportistas de 12 a 17 anos, e Adulto, destinada aos desportistas de 18 a 24 anos, nas quais serão classificados os atletas e paratletas com potencial e destaque em competições olímpicas e paralímpicas em âmbito estadual, regional, nacional e internacional.

Art. 4º Os atletas e paratletas deverão apresentar histórico de resultados, documentação e situação nos rankings estadual, nacional ou internacional da respectiva modalidade.

Art. 5º Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser atleta de alto rendimento das modalidades olímpicas ou paralímpicas individuais, filiado à federação desportiva estadual de sua modalidade, a qual deverá ser filiada e adimplente com a respectiva confederação, desde que, sejam reconhecidas nos termos Olímpicos e Paralímpicos Nacional;

II - possuir idade mínima de 12 (doze) anos e máxima de 17 (dezessete) anos, para ingresso na categoria Juvenil; e idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 24 (vinte e quatro) anos, para ingresso na categoria Adulto, completados até 31 de dezembro do ano da inscrição;

III - possuir residência fixa na cidade de Boa Vista por no mínimo 02 (dois) anos, excetuando-se os que estejam comprovadamente efetuando treinamentos em outros estados ou países visando melhoria de performance;

IV - apresentar situação regular junto à justiça eleitoral, estadual e federal para os atletas e paratletas maiores de 18 (dezoito) anos;

V - certificado de reservista para atletas maiores de 18 (dezoito) anos;

VI - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva;

VII - estar em plena atividade esportiva;

VIII - estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, exclusivamente para os atletas e paratletas que pleitearem a Categoria Juvenil;

IX - encaminhar, plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício.

Parágrafo único. Para receber o benefício previsto no parágrafo único do art. 2º desta Lei, o técnico deverá:

I - possuir formação de nível superior em Educação Física, com diploma expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

II - não ser remunerado por entidade de prática desportiva;

III - estar vinculado há pelo menos 01 (um) ano ao atleta inscrito no Programa;

IV - preencher outros requisitos previstos em regulamento.

Art. 6º A Bolsa-Atleta será concedida pelo prazo de 01 (um) ano, mediante o pagamento de 12 (doze) parcelas mensais.

§ 1º Os atletas e paratletas que já recebem o benefício e que conquistarem medalhas nos jogos Olímpicos e Paralímpicos terão prioridade para renovação das suas respectivas bolsas.

§ 2º Os atletas e paratletas que já recebem o benefício e que conquistarem medalhas em competições regionais, nacionais e internacionais terão prioridade para renovação das suas respectivas bolsas, desde que, essas competições sejam reconhecidas e homologadas pela suas confederações.

§ 3º A prioridade para renovação da Bolsa-Atleta não desobriga o atleta, paratleta ou seu representante ou procurador legal de obedecer todos os procedimentos, inclusive de inscrição, e prazos estabelecidos pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, bem como de apresentação da respectiva prestação de contas.